



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 87000/2021-156/00

Termo de Credenciamento firmado entre a UNIÃO, por intermédio do COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL (Com7ºDN) e a Clínica ÚNICA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, para a prestação de serviços à pessoas portadoras de deficiências, dependentes de militares e servidores civis da Marinha do Brasil, assistidas pelo Programa de Atendimento ao Especial (PAE) – Pessoa com Deficiência, coordenado pelo Núcleo de Assistência Social (NAS) do Com7ºDN.

Em 09/12/2021, na sede do **COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL**, CNPJ n.º 00.394.502/0055-37, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Edifício Anexo, 2º andar, doravante denominado **CRENCIANTE**, este e a Clínica ÚNICA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.969.355/0001-11, situado no SIA trecho 4, Bloco E, Lote 1130, Loja 02, EDIF SENAP I, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP: 71200-042, Tel.: (61) 98182-4624, e-mail: administrativo@aunica.com.br, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016, Processo nº 62055.008819/2021-70, conforme as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no Edital de Credenciamento nº 03.5-01/2021 e nas demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A minuta do presente Termo de Credenciamento foi aprovada pelo Advogado da União em exercício na Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Marinha (CJACM), conforme Parecer nº 30/2016/RV/CJACM/CGU/AGU, nos termos do § único, art. 38, da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 180/2001 do Comandante da Marinha, alterada pelas portarias nº 236/2002, nº 258/2003 e nº 111/2004, o Comandante do 7º Distrito Naval têm competência para assinar este Acordo em nome da MARINHA. Por intermédio da Portaria nº 144/2018 e Ordem de Serviço nº 01-28/2019, o Comandante do 7º Distrito Naval subdelegou essa competência ao Capitão de Fragata (IM) MARCELO DE PAULA MOURA - Ordenador de Despesas deste Comando, CPF nº 035.520.857-18.


Conforme o Contrato Social apresentado, o Sr. DJALMA BAHIA FERREIRA SANTOS, portadora do CPF nº 647.885.041-20, tem competência para assinar este Termo em nome da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação de Serviços Assistenciais Interdisciplinares (Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional, Terapia Familiar, Musicoterapia, Equoterapia e demais especialidades), a pessoas com deficiências que apresentam distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênitos, perinatais ou adquiridos na infância, que sejam dependentes de militares e servidores civis da MARINHA DO BRASIL, assistidas pelo Núcleo de Assistência Social da Marinha (NAS) sob a área de jurisdição do Comando do 7º Distrito Naval (Com7ºDN) de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Ficam estabelecidas as seguintes condições:

- 
- a) a CREDENCIADA, para fins deste credenciamento, limitar-se-á ao atendimento de usuários autorizados pelo NAS, que se incumbirá de encaminhar o usuário mediante Guia de Encaminhamento, conforme modelo constante do Apêndice VI ao Projeto Básico, que discriminará o tempo, o número de sessões prescritas pela equipe técnica do GAAPE, o regime de atendimento e o valor mensal a ser pago;
 - b) fica claramente entendido que qualquer atendimento prestado pela CREDENCIADA, sem que antecipadamente tenha sido autorizado pelo NAS, será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, inexistindo qualquer ônus para o CREDENCIANTE;
 - c) é vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente ao usuário, qualquer importância por serviços acordados com o CREDENCIANTE, relativos ao objeto deste Termo de Credenciamento, assim como serviços extras estranhos ao conhecimento do CREDENCIANTE.
 - d) Serão considerados como único atendimento as sessões que forem marcadas para o mesmo dia, restando vedado à CREDENCIANTE marcar atendimentos subsequentes, uma vez que comprometem a eficácia do tratamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

Os preços praticados serão os previstos na Tabela de Preços constante do Apêndice IV do Projeto Básico, podendo a CREDENCIADA oferecer desconto na prestação dos serviços à CREDENCIANTE.

O reajustamento da Tabela de Preços vigente ocorrerá anualmente, no mês de março, de acordo com a variação dos 12 meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), adotando-se a fórmula de reajustamento a seguir, com fulcro no preconizado no Decreto nº 1.054/94:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right), \text{ sendo:}$$

R= é o valor do reajustamento procurado;

V= é o valor contratual a ser reajustado;



I_0 = é o índice verificado no mês da contratação; e

I_1 = é o índice de preço verificado no mês estabelecido para efetivação do reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os recursos disponíveis ao pagamento pela execução dos serviços estão previstos no PA/2021, na Ação Interna B.403.01, ND 339039, PTRES 067266, e os preços praticados serão previstos na Tabela de Preços constante do Apêndice IV do Projeto Básico.

Subcláusula Primeira

A título de conferência e verificação, a CREDENCIADA enviará para o NAS, uma planilha discriminando os serviços prestados a cada paciente, com as respectivas Guias de Autorização do Usuário, acompanhadas da-Folha de Frequência dos Usuários, assinada pelo representante legal do Usuário, bem como da Nota Fiscal.

Subcláusula Segunda

Os documentos referidos na Subcláusula acima deverão dar entrada no NAS até o 5º dia útil após a prestação mensal dos respectivos serviços.

Subcláusula Terceira

Após o recebimento das notas fiscais/faturas o NAS encaminhará os títulos à Seção de Execução Financeira do Com7ºDN para pagamento em até 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quarta

Toda e qualquer discordância do NAS ou da CREDENCIADA quanto à fatura apresentada será tratada oficialmente por escrito, de forma discriminada e justificada, entre as partes.

Subcláusula Quinta

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da CREDENCIADA, é defeso à mesma a emissão de duplicatas em função dos serviços prestados.

Subcláusula Sexta

A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da CREDENCIADA com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

Subcláusula Sétima

É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão deste Termo, na observância dos incisos II e VI do art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Oitava

Ocorrendo atraso de pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a futura CREDENCIADA, ser-lhe-á devida atualização monetária a partir da data final do prazo de execução (data do adimplemento) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a variação *pro rata die* do índice IPCA, adotando-se a seguinte fórmula:



$$AM = \left[\left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] VP, \text{ onde}$$

AM = atualização monetária;

IPCA = percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento;

N = número de dias entre a data de adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser pago.

Subcláusula Nona

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção do cadastramento da CREDENCIADA, através da consulta no CADASTRO GERAL, ou pela comprovação de que a empresa se encontra em dia com as obrigações para com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

Subcláusula Décima

Havendo interrupção do tratamento, por motivo oficialmente justificado, segundo avaliação do NAS, fica assegurada a remuneração à CREDENCIADA pelos serviços já efetuados.

Subcláusula Décima Primeira

A interrupção do tratamento por iniciativa da CREDENCIADA, sem motivo oficialmente justificado, será considerada como serviço não prestado, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.

Subcláusula Décima Segunda

Quando aplicável, do montante a ser pago à CREDENCIADA, haverá retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, no percentual de que dispõe a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o Art. 64 da Lei no 9.430, 27 de dezembro de 1996.

Subcláusula Décima Terceira

Caberá ao responsável pelo usuário indenizar à CREDENCIADA as faltas às sessões individuais que não forem justificadas perante o NAS/Com7ºDN.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por Representante Designado, no interesse exclusivo do NAS. Contudo, a CREDENCIADA responderá por eventual irregularidade ou acidente que ocorra na prestação do serviço, não implicando em qualquer responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se apurado e comprovado que a irregularidade tenha decorrido de ação ou omissão funcional.

Subcláusula Primeira

A fiscalização do presente Acordo será exercida pelo representante designado pelo NAS o qual terá plenos poderes para:

- a) exigir da CREDENCIADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que embarquem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam considerados pelo NAS capazes para o fim desejado, independentemente de justificativas; e
- b) sustar qualquer atendimento que não esteja sendo executado de acordo com o especificado no Projeto Básico.

Subcláusula Segunda

A fiscalização poderá ser exercida no local onde estiver sendo executado o atendimento, pelo representante designado pelo CREDENCIANTE, que poderá, a seu critério, ser assessorado por profissionais ou entidades especializadas na execução da ação fiscalizadora. Para a consecução desta ação, serão observados os critérios estabelecidos de habilitação/fiscalização, constantes do Edital.

Subcláusula Terceira

Somente serão pagos os serviços já realizados, aprovados e certificados pelo Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica dispensada a apresentação da garantia, nos termos do art. 56, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Constituem razões para o cancelamento da matrícula do usuário:

- a) haver o usuário atingido a idade cronológica de 21 (vinte e um) anos;
- b) acordo mútuo entre o NAS/Com7ºDN, a CREDENCIADA e o responsável pelo usuário, a qualquer momento;
- c) acordo entre o responsável pelo usuário e o NAS/Com7ºDN, mediante aviso antecipado de 15 (quinze) dias deste a CREDENCIADA;
- d) a ocorrência de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) intercaladas do usuário, não justificadas, no período de 1 (mês); e
- e) o não comparecimento, sem justificativa, dos pais ou responsáveis, às entrevistas de orientação ou de integração organizadas pelo NAS/Com7ºDN e/ou pela CREDENCIADA.

Subcláusula Primeira

Só serão aceitas interrupções do tratamento nos seguintes casos, quando devidamente comprovados, e cabendo ao responsável pronunciar-se prévia e expressamente ao NAS/Com7ºDN, sobre a necessidade:

- a) intercorrência médica ou cirúrgica;
- b) 30 (trinta) dias de férias por ano (consecutivos ou parcelados); e
- c) movimentação funcional de sede do militar ou servidor civil, responsável legal pelo usuário.

Subcláusula Segunda


O desligamento de usuários será formalizado por meio do Termo de Desligamento assinados por Oficial designado pelo NAS/Com7ºDN e pelo responsável legal pelo paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

Foram alocados, para execução do objeto do presente Termo, recursos do **Plano de Ação (PA/2021)**, da Ação Interna B.403.01, ND 339039, constantes do PTRES 067266, no valor de R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, e os preços praticados serão os previstos na Tabela de Preços atualizada (Apêndice IV do Projeto Básico).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO NAS

Fica estabelecido que caberá ao NAS as seguintes obrigações:

- 
- a) alocar recursos necessários, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - c) efetuar a conferência da planilha que discrimina os serviços prestados, pela CREDENCIADA, a cada paciente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; e
 - d) efetuar o pagamento à CREDENCIADA em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GAAPE

O Grupo de Avaliação e Acompanhamento de Pacientes Especiais (GAAPE), sob responsabilidade do Hospital Naval de Brasília (HNBra), deve ser composto, preferencialmente, pelo elenco mínimo de: um médico, um fonoaudiólogo, um fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, um psicólogo e um assistente social, ao qual compete:

- a) avaliar e acompanhar os usuários nas fases de reabilitação, habilitação e residência, estabelecendo as terapias necessárias, o regime e a frequência de cada uma delas, bem como sugerir a instituição mais apropriada para desenvolvê-los dentre as **CREDENCIADAS**;
- b) realizar avaliação técnica junto às futuras **CREDENCIADAS**, fim subsidiar decisão da CECD;
- c) realizar visitas para emitir parecer técnico, conforme sistemática definida por seus profissionais, fim atender solicitações do NAS;
- d) elaborar relatório anual de acompanhamento, que deverá conter o resultado observado no período, com as terapias a que o usuário tiver sido submetido e os seus progressos, as modalidades terapêuticas necessárias, a frequência e o respectivo regime para a prestação dos serviços e possíveis correções de métodos; e
- e) reavaliar o usuário que, se julgado como tendo atingido o máximo de sua potencialidade, considerando as peculiaridades de sua deficiência, terá seu tratamento concluído, o que deverá ser participado à Diretoria de Assistência Social da Marinha (DASM) mediante relatório específico, por ocasião da reavaliação daquele usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Fica estabelecido que caberá à futura CREDENCIADA as seguintes obrigações:

- 
- 
- a) responder por acidentes ocorridos com pessoas e bens, decorrentes direta ou indiretamente de ato ou omissão de seu funcionário ou preposto a seu serviço;
 - b) indenizar ou reparar todos e quaisquer acidentes decorrentes de imperícia de seu pessoal;
- 
- 

- c) executar os atendimentos através de pessoas legalmente qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;
- d) indenizar o NAS por conduta que seja julgada inconveniente, de forma a ressarcir os danos e prejuízos que, eventualmente, ocorreram;
- e) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo todo o equipamento de proteção individual que se fizer necessário;
- f) manter instalações, equipamentos e mobiliários em condições de uso, respeitando as normas de segurança e higiene;
- g) montar um arquivo com a ficha-histórico e prontuário de cada usuário, onde serão realizados todos os registros relativos ao seu tratamento e evolução;
- h) em caso de emergência de saúde, providenciar contato imediato com o responsável ou pessoas designadas pelo responsável no caso de sua ausência e remover o usuário para o hospital público mais próximo da futura CREDENCIADA;
- i) comunicar ao NAS todas as providências adotadas no caso de ocorrência de irregularidades e/ou interrupções havidas na prestação de atendimentos;
- j) encaminhar, mensalmente, ao NAS uma planilha que deverá discriminar os serviços prestados a cada usuário, com as respectivas Guias de Autorização de Usuário, certificada pelo representante legal do usuário;
- k) encaminhar ao NAS, até 30 (trinta) dias após o início do atendimento pela **CREDENCIADA**, o plano terapêutico e suas respectivas metas, a ser desenvolvido junto a cada usuário, tendo como referência o período de 01 (um) ano;
- l) elaborar relatório semestral, constando o plano terapêutico e o desenvolvimento do usuário, seus avanços e dificuldades, devidamente assinado e carimbado pelos profissionais responsáveis pelos serviços prestados ao longo do semestre;
- m) preencher e restituir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, documentos apresentados pelo NAS, elaborados para o acompanhamento de cada caso;
- n) atender a todos os pedidos de esclarecimentos, num prazo máximo de 10 (dez) dias, que se fizerem necessários à fiscalização administrativa e técnica do futuro Termo de Credenciamento;
- o) permitir, a qualquer tempo, o acesso de elementos credenciados pelo NAS às suas dependências, prestando-lhes as informações solicitadas;
- p) manter atualizada, junto ao NAS, uma relação nominal de seu pessoal técnico, bem como os currículos de cada profissional;
- q) prestar aos usuários do PAE, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação;
- r) não exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, nem exigir caução por parte dos usuários;
- s) não aceitar modelo diferente do constante da Guia de Encaminhamento do Apêndice VI do Projeto Básico, de forma que somente deverá ser prestado atendimento aqueles portadores das devidas guias assinadas pela CREDENCIANTE; e
- t) zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a futura CREDENCIADA a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o NAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CREDENCIANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CREDENCIADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

A CREDENCIADA poderá solicitar à Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento (CECD), formalmente, seu descredenciamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observadas as subcláusulas quarta e quinta desta cláusula, para que não prejudique a saúde dos usuários do PAE.

Subcláusula Primeira

Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no caput desta cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

Subcláusula Segunda

O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente ao corpo clínico.

Subcláusula Terceira

O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos na cláusula décima sétima, de acordo com os incisos I a VIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Subcláusula Quarta

Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Comissão Especial de Credenciamento e Descredenciamento.

Subcláusula Quinta

O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA


O presente Termo de Credenciamento entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses.

Subcláusula Única

Se a excelência dos serviços recomendar e houver interesse do CREDENCIANTE, desde que mantidas as condições de habilitação legal e de regularidade da CREDENCIADA e mediante sua aceitação, o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA incorrerá nas seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial do presente Termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior:

- 
- a) advertência;
 - b) multa de 5% do valor da fatura mensal devida à CREDENCIADA;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira

A CREDENCIADA, uma vez notificada da penalidade aplicada, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Subcláusula Segunda

As penalidades estabelecidas neste Termo serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para o CREDENCIANTE rescindir o presente Termo de Credenciamento, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de itens constantes do Projeto Básico ou prazos constantes deste Termo;
- b) cumprimento irregular de itens contratuais ou prazos constantes deste Termo;
- c) atraso injustificado do início da execução do objeto deste Termo;
- d) paralisação da execução do objeto deste Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Termo;
- k) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade naval competente e exaradas em processo administrativo; e
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CREDENCIADA, no caso de rescisão do presente Termo, por ato unilateral do CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Sétima deste Termo.

Subcláusula Terceira

Se o presente Termo de Credenciamento for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

Subcláusula Quarta

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Quinta

Os casos enumerados na Subcláusula Quarta acima devem ser satisfatoriamente justificados pela CREDENCIADA perante o CREDENCIANTE.

Subcláusula Sexta

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CREDENCIANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

O presente Termo de Credenciamento será firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo fornecida à CREDENCIADA uma via e extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Comando do 7º Distrito Naval; e
- b) uma, em extrato, para publicação em DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Brasília, DF, em 09 de dezembro de 2021.

Pela **CREDECIANTE**:


MARCELO DE PAULA MOURA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas
Representante da CREDECIANTE

Pela **CREDECIADA**:


DJALMA BAHIA FERREIRA SANTOS
Representante da Credenciada


VANESSA CORNÉLIA RODRIGUES
Capitão Tenente (RM2-S)
Testemunha


GLAINE LIMA SOUZA
CPF nº 006.615.881-81
Testemunha

EDITAL DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DAS ÁREAS INDUSTRIAL E SAÚDE; E NÍVEL FUNDAMENTAL DAS ÁREAS INDUSTRIAL E ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO COMO PRAÇAS TEMPORÁRIAS DA MARINHA DO BRASIL

O Comando do 4º Distrito Naval torna pública a abertura do período de inscrições para o Processo Seletivo de Profissionais de Nível Médio das Áreas Industrial, Saúde e Apoio, e Nível Fundamental das Áreas Industrial e Administrativa, de 18 de dezembro de 2021 à 09 de janeiro de 2022, para a prestação do Serviço Militar Voluntário como Praças Temporárias da Reserva de 2ª Classe da Marinha do Brasil (RM2), para ambos os sexos, de acordo com o disposto nas Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decretos nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e nº 4.780/2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de completar o efetivo de militares na área de jurisdição do Com4ºDN, no Estado do Pará, Cidades de Belém e Santarém e no Estado do Amapá, Cidade de Santana.

Capitão de Mar e Guerra (FN) VICTOR SOUSA ABREU
Chefe do Estado-Maior

5º DISTRITO NAVAL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021 - UASG 785810 - CEIMRG

Nº Processo: 63408.001157/2021-22.

Pregão Nº 46/2021. Contratante: CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE.

Contratado: 03.653.015/0001-47 - TS - PRODUTOS NAUTICOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviço comum não continuado para manutenção preventiva e corretiva dos motores de combustão principal (mcp) do navio hidrográfico balizador "comandante varela" (subordinado a este serviço), compreendendo o fornecimento de sobressalentes, novos e originais, desmontagem, recuperação de peças, revisão de componentes, remontagem e testes, a fim de recondicionar plenamente os parâmetros de operação nominais dos equipamentos.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 30/11/2021 a 30/11/2022. Valor Total: R\$ 1.379.000,00. Data de Assinatura: 30/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2021).

EDITAL DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTRUÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DAS ÁREAS INDUSTRIAL, DE SAÚDE E APOIO; E NÍVEL FUNDAMENTAL DA ÁREA ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO COMO PRAÇAS TEMPORÁRIAS DA MARINHA DO BRASIL

O Comando do 5º Distrito Naval, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições, no período de 18 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022, por meio do Aviso de Convocação nº 04/2021, e estabelece normas específicas ao processo seletivo para convocação de profissionais de nível médio das áreas Industrial (Edificações, Estruturas Navais, Mecânica, Metalurgia, Motores e Marcenaria), de Saúde (Enfermagem, Higiene Dental e Patologia Clínica), e de Apoio (Administração, Contabilidade e Processamento de Dados), e nível fundamental da área Administrativa (Arrumador e Motorista de Viaturas Administrativas), de ambos os sexos, para a prestação do SMV temporário como Praça de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2). O Aviso de Convocação cumpre o disposto na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), alterada pela Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019 e Decretos nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e nº 4.780/2003 (Regulamento da Reserva da Marinha), a fim de completar o efetivo de militares na área de jurisdição do 5º Distrito Naval, nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. O Aviso de Convocação estará disponível no endereço eletrônico www.com5dn.marinha.mil.br.

Rio Grande, RS em 10 de dezembro de 2021.
Vice-Almirante SÍLVIO LUÍS DOS SANTOS
Comandante

ESTAÇÃO NAVAL DO RIO GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIAS Nº 3 E Nº 4/2021

O Comandante da Estação Naval do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR, pelos motivos de fato e de direito adiante expostos, os processos licitatórios de Concorrência Pública nº 003 e 004/2021, cujos objetos são as reestruturações dos pilares dos blocos 102 e 106, respectivamente, ambos do Conjunto Habitacional Sargento José Azeiteiro (CHSJA), de acordo com as especificações e quantitativos previstos nos respectivos Projetos Básicos, para as quais ocorreram sessões públicas nos dias 06 e 07 de dezembro corrente. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93, no artigo 50, VIII da Lei 9.784/99 e na Súmula 473 do STF. O motivo da presente revogação se dá pela restrição temporal do dia 10 de dezembro para o emprego das dotações orçamentárias vinculadas ao exercício financeiro de 2021 em decorrência da mensagem P-26141212/NOV/2021 emitida pela DGOM - Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha e da publicação no Boletim de Ordens e Notícias da Marinha nº 1103 de 07/12/2021, observando o princípio da anualidade financeira, previsto nos artigos 34 e 35, inciso II, da Lei 4.320/64. Alia-se ao fato, a ocorrência de intenção recursal em ambas as Concorrências Públicas na fase de habilitação, o que torna impossível o empenho do recurso para a eventual licitante vencedora em decorrência da observância ao devido processo legal e aos prazos recursais estabelecidos na Lei 8.666/93. De modo a evitar expectativa de direito à eventual licitante vencedor e uma insegurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para o particular por não assegurar o vínculo de recursos orçamentários necessários para o exercício financeiro de 2022, este Comando entende que a garantia do melhor interesse público estará resguardado com a revogação dos presentes processos licitatórios e republicação de novo processo quando de nova disponibilidade orçamentária. Em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, são cabíveis a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho na obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438, in verbis: "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". Assim, verificado, diante das situações fáticas expostas, que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, incumbe ao órgão promover a revogação de seus atos, inclusive buscando a proteção dos interesses das possíveis partes interessadas. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dá-se ciência aos licitantes da revogação das Concorrências nº 003 e 004/2021, tendo o prazo de 5 dias para o contraditório e ampla defesa. Cancela-se ainda, tornando sem efeito, as publicações oficiais das sessões públicas das referidas Concorrências realizadas nos dias 06 e 07 de dezembro publicadas por este mesmo meio no dia 08 de dezembro corrente, respectivamente.

HEDER SASSONE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

6º DISTRITO NAVAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2022

O Comando do 6º Distrito Naval torna pública a abertura de inscrições no período de 18 de dezembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022, e estabelece normas específicas ao processo seletivo para convocação de profissionais de nível fundamental e médio, de ambos os sexos, para a prestação do Serviço Militar Voluntário (SMV) temporário como Praças de 2ª Classe da Reserva da Marinha (RM2), de acordo com o disposto nas Leis nº 4.375/1964, alterada pela Lei nº 13.954/2019 e nº 5.292/1967, alterada pela Lei nº 12.336/2010 e Decretos nº 57.654/66 e nº 4.780/2003, a fim de complementar o efetivo de militares na área de jurisdição do 6º Distrito Naval, nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, para o exercício de atividades nas áreas de Saúde, Apoio e Administrativa.

Ladário-M5, 9 de dezembro de 2021.
VA PAULO CÉSAR BITTENCOURT FERREIRA.
Comandante.

7º DISTRITO NAVAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2021 - UASG 787000 - COM7DN

Nº Processo: 62055.006185/2019-04.

Pregão Nº 36/2021. Contratante: COMANDO DO 7.DN.

Contratado: 10.629.386/0001-59 - OVER ELEVADORES LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada no setor de transporte vertical (elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes) para execução de "retrofit", com o fornecimento de partes, peças, componentes, equipamentos, outros insumos, execução de serviços de desmontagem de equipamentos, instalação, montagem e testes de aceitação, qualificação e entrega de elevadores, conforme condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/12/2021 a 01/12/2023. Valor Total: R\$ 1.963.299,99. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2021).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2021 - UASG 787000 - COM7DN

Nº Processo: 62055.008819/2021-70.

Inexigibilidade Nº 1/2016. Contratante: COMANDO DO 7.DN.

Contratado: 19.969.355/0001-11 - UNICA SERVICOS EM SAUDE LTDA. Objeto: Prestação de serviços assistenciais interdisciplinares (fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, psicomotricidade, terapia ocupacional, terapia familiar, musicoterapia, equoterapia e demais especialidades), a pessoas com deficiências que apresentam distúrbios do desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, prejuízos neuromotores, mentais ou sensoriais causados por transtornos congênicos, perinatais ou adquiridos na infância, que sejam dependentes de militares e servidores civis da marinha do Brasil, assistidas pelo núcleo de assistência social da marinha (nas) sob a área de jurisdição do comando do 7º distrito naval (com7ºdn) de acordo com as especificações contidas no projeto básico. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 09/12/2021 a 08/12/2022. Valor Total: R\$ 1.500.000,00. Data de Assinatura: 09/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2021).

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preço do Pregão nº 05/2021, UG: 787700, Processo Administrativo nº 63060.003693/2021-31, foram assinadas em 08/12/2021, com vigência de 12 meses, com as seguintes empresas: 04.587.270/0001-00 - RLR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, cujo Valor Global da Ata é de R\$ 1.227.536,99; 07.554.943/0001-05 - ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, cujo Valor Global da Ata é de R\$ 27.300,00; 08.906.031/0001-18 - AMAZING METALURGICA EIRELI, cujo Valor Global da Ata é de R\$ 267.795,00; 27.589.698/0001-89 - WOOD CENTER COMERCIO - EIRELI, cujo Valor Global da Ata é de R\$ 977.329,07; 36.043.682/0001-67 - PARAISO SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI, cujo Valor Global da Ata é de R\$ 177.880,00; 83.802.215/0001-53 - OLSEN INDUSTRIA E COMERCIO S.A, cujo Valor Global da Ata é de R\$ 53.679,99, para aquisição de mobiliário para o HNBrA. Para demais informações acessar o comprasgovernamentais.gov.br.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termos de Credenciamentos do Hospital Naval de Brasília com Organização Civil de Saúde (OCS) para atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), 01. TA: nº 87700/2021-200/01, Contratado: CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ: 00.623.006/0001-41 para prestação de serviços em: DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E CONSULTAS AMBULATORIAIS Vigência: 30/10/2021 A 30/10/2022. 02. TA: nº 87700/2021-203/01, Contratado: REHAB CBARATA LGIORDANO VKLEIN SERVICOS EM SAUDE LTDA CNPJ: 06.279.344/0001-68 para prestação de serviços em: REABILITAÇÃO FÍSICA E COGNITIVA Vigência: 23/10/2021 A 23/10/2022. 03. TA: nº 87700/2021-205/01, Contratado: CLÍNICA DE PSICOLOGIA MULTIDISCIPLINAR LTDA (INTERSER) CNPJ: 35.302.679/0001-58 para prestação de serviços em: PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FISIOTERAPIA E FONOAUDILOGIA Vigência: 09/09/2021 A 09/09/2022. 04. TA: nº 87700/2021-192/01, Contratado: QUALITY HELATH CARE CNPJ: 13.604.595/0001-36 para prestação de serviços em: HOME CARE Vigência: 23/10/2021 A 23/10/2022. INSTITUTO BRASILIENSE DE ECOGRAFIA LTDA CNPJ: 00.659.672/0001-03, para assistência em Médico-Hospitalar Integral, complementar e/ou suplementar e Ambulatorial em ECOGRAFIA, MAMOGRAFIA, DENSITOMETRIA OSSA E RAIOS-X. Vigência: 10/10/2021 a 10/10/2022. 32. TA: nº 87700/2021-196/01, Contratado: REJU CLÍNICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA CNPJ: 22.008.303/0001-93, para prestação de serviços em: ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, CIRURGIA ENDOVASCULAR E MEDICINA DA DOR. Vigência: 30/05/2021 a 30/05/2022. 33. TA: nº 87700/2021-199/01, Contrato: ACS - CENTRO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA (BEM ESTAR). CNPJ: 16.594.153/0001-44, para prestação de PSICOLOGIA E FONODIAGNÓSTICO. Vigência: 19/11/2021 a 19/11/2022. 34. TA: nº 87700/2021-169/01, Contrato: CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO DE BRASÍLIA. CNPJ: 00.520.237/0001-01, para prestação de ONCOLOGIA, HEMATOLOGIA E RADIOTERAPIA. Vigência: 14/11/2021 a 14/11/2022. 35. TA: nº 87700/2021-189/01, Contrato: BIOCARDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA (SOBRADINHO) CNPJ: 05.544.035/0003-77, para prestação de CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, PNEUMOLOGIA, ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR, GASTROENTEROLOGIA E RADIOLOGIA. Vigência: 18/10/2021 A 18/10/2022. 36. TA: nº 87700/2021-194/01, Contrato: BIOCARDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA (ASA SUL) CNPJ: 05.544.035/0001-05, para prestação de CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, PNEUMOLOGIA, ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, GASTROENTEROLOGIA, NUTRIÇÃO, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E MEDICINA NUCLEAR Vigência: 08/11/2021 A 08/11/2022. 37. TA: nº 87700/2021-193/01, Contrato: 37.FLUXUS-CLÍNICA DE ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR CNPJ: 09.418.841.0001/98, para prestação de ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR Vigência: 11/09/2021 A 11/09/2022. 38. TA: nº 87700/2021-191/01, Contrato: MEDCOR CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA SUL LTDA CNPJ: 03.903.771/0001-87, para prestação de CARDIOLOGIA, CLÍNICA MÉDICA, GINECOLOGIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA, NEUROLOGIA Vigência: 15/09/2021 A 15/09/2022. 39. TA: nº 87700/2021-207/01, Contrato: RAC RADIOLOGIA ÁGUAS CLARAS CNPJ: 18.833.888/0001-09, para prestação de DIAGNÓSTICO POR IMAGEM Vigência: 29/10/2021 A 29/10/2022. 40. TA: nº 87700/2021-215/01, Contrato: CLIFFONO - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E FONOAUDILOGIA LTDA CNPJ: 27.003.242/0001-95, para prestação de FISIOTERAPIA, FONOAUDILOGIA, ACUPUNTURA, RPG, PSICOLOGIA, PSICOPEDAGOGIA E NUTRIÇÃO. Vigência: 19/11/2021 A 19/11/2022.

